



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2026-CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026. A PREFEITURA DE PEDRA AZUL – MG, torna público que estará realizando, o recebimento da documentação para o credenciamento que ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico com início no dia **17/09/2026** permanecendo contínuo durante todo o período de vigência (12 meses), somente através do site www.licitardigital.com.br objetivando a **prestação complementar de serviços de saúde, compreendendo exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Azul/MG.** O edital com as informações complementares estão disponíveis no site: www.licitardigital.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br www.pedraazul.mg.gov.br ou no Setor de Licitações no prédio sede da Prefeitura. Jovino Jardim Freitas Souza – Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG torna público o presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a ser processado por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 8.080/1990, do Decreto Municipal nº 077/2023, das normas sanitárias e profissionais aplicáveis e, subsidiariamente, das demais normas pertinentes ao credenciamento.

O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

Modalidade	Credenciamento Eletrônico nº 005/2026
Início do credenciamento	17/09/2026
Plataforma eletrônica	www.licitardigital.com.br
Agente de Contratação	Jovino Jardim Freitas Souza - Portaria nº 007/2026
Vigência do Edital	12 (doze) meses, contados da publicação, admitida prorrogação juridicamente cabível
Credenciamento aberto	Permanente durante a vigência do edital, para cadastramento de novos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde, compreendendo exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Azul/MG**, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e valores fixados no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Os interessados poderão requerer credenciamento para um, vários ou todos os itens ou grupos de procedimentos, conforme sua capacidade técnica, operacional e estrutural, desde que atendidos os requisitos específicos de cada serviço.

1.3. O credenciamento será processado sob a forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

1.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução do processo de contratação direta.

1.5. O credenciamento não obriga a Administração a contratar quantitativo mínimo ou a totalidade dos quantitativos estimados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A solução decorre do Estudo Técnico Preliminar, que identificou como mais adequada a contratação complementar mediante credenciamento de múltiplos prestadores, diante da natureza contínua e variável da demanda, da diversidade de procedimentos e da possibilidade de execução simultânea por diferentes estabelecimentos.

2.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente mediante autorização, encaminhamento ou instrumento de regulação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O pagamento será devido somente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos pela Administração, de acordo com os valores previamente fixados.

2.4. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, transparentes, impessoais e isonômicos, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados, preservadas as necessidades assistenciais dos usuários, na forma deste Edital e do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade compatível com o(s)

Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047, ramal 209 - Site:
www.pedraazul.mg.gov.br – e-mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

procedimento(s) para o(s) qual(is) pretendam se credenciar e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2. A participação ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma LICITAR DIGITAL.

3.3. O interessado é responsável pela veracidade das informações prestadas, pela documentação inserida no sistema e pelos atos realizados mediante sua chave de identificação e senha.

3.4. Não poderão participar os interessados alcançados pelas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive as situações do art. 14, bem como aqueles submetidos a sanção vigente que impeça licitar ou contratar com a Administração, observada a extensão legal da penalidade.

3.5. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão contratante nas hipóteses previstas em lei, bem como de interessados em situação de conflito de interesses.

3.6. A eventual participação de empresa em recuperação judicial será analisada conforme a legislação aplicável e a demonstração de sua aptidão econômico-financeira, não constituindo, por si só, causa automática de inabilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

4.1. O cadastro e o acesso à plataforma serão realizados no endereço www.licitardigital.com.br, mediante chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

4.2. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo as transações efetuadas diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe comunicar ao provedor qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança de acesso.

4.3. Dúvidas de natureza operacional relativas ao funcionamento da plataforma deverão ser solucionadas diretamente pelos canais de suporte disponibilizados pela LICITAR DIGITAL.

4.4. Compete ao interessado manter seus dados cadastrais atualizados e acompanhar as mensagens, diligências, decisões, comunicados e demais atos disponibilizados na plataforma.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. O interessado deverá encaminhar exclusivamente pela plataforma LICITAR DIGITAL o requerimento de credenciamento, indicar os itens ou grupos para os quais pretende se credenciar e anexar a documentação de habilitação exigida.

5.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observadas as regras operacionais da plataforma.

5.3. A manifestação de interesse importa aceitação integral das condições do Edital, do Termo de Referência e dos valores fixados pela Administração, sem possibilidade de cobrança adicional ao Município ou ao usuário do SUS.

5.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado, que deverá considerar em sua adesão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do(s) serviço(s).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente pela plataforma **LICITAR DIGITAL**, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As exigências técnicas serão analisadas exclusivamente em relação ao(s) item(ns) ou grupo(s) para os quais o interessado solicitar credenciamento, considerando que o Termo de Referência admite credenciamento para um, vários ou todos os procedimentos.

6.3. Habilitação Jurídica

Deverão ser apresentados:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, e respectivas alterações ou consolidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

II – documento de identificação do representante legal;

III – comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – demais documentos de constituição e representação exigíveis de acordo com a natureza jurídica da empresa.

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

I – regularidade perante a Fazenda Federal;

II – regularidade perante a Fazenda Estadual;

III – regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da interessada;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, da sede da interessada, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

6.6. Qualificação Técnica do Estabelecimento

A interessada deverá apresentar, conforme os procedimentos pretendidos:

I – cadastro atualizado no **CNES**, quando aplicável;

II – licença ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade competente do local onde estiver instalado o estabelecimento;

III – alvará ou licença de funcionamento, quando exigível;

IV – registro do estabelecimento e do responsável técnico perante o conselho profissional competente, quando exigido;

V – relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

VI – declaração de disponibilidade de estrutura física, equipamentos, instrumental e recursos humanos compatíveis com os procedimentos para os quais pretende se credenciar.

OBS: Os requisitos do ETP e do TR já estabelecem que as instalações, equipamentos e profissionais devem ser compatíveis com cada procedimento e que as licenças devem ser expedidas pela autoridade competente da localidade onde o estabelecimento estiver instalado.

6.7. Capacidade Técnico-Operacional

6.7.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de serviços compatíveis com o(s) item(ns) ou grupo(s) pretendido(s).

6.8. Qualificação Técnico-Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

6.8.1. A interessada deverá comprovar a disponibilidade de profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e com qualificação compatível com os procedimentos para os quais pretende se credenciar.

6.8.1.1. A qualificação profissional poderá ser comprovada, conforme a natureza e a complexidade do procedimento, por meio de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registro de área de atuação, título de especialista ou certificado de área de atuação devidamente registrado no CRM, residência médica reconhecida, ou outros documentos legalmente admitidos que demonstrem aptidão para a execução do serviço.

6.8.1.2. O RQE será exigido quando previsto na regulamentação profissional ou sanitária, quando o profissional for indicado como responsável por serviço especializado ou quando a natureza do procedimento justificar tecnicamente essa exigência.

6.8.1.3. As exigências serão restritas aos procedimentos para os quais o interessado solicitar credenciamento, vedada a imposição de qualificação sem relação direta com o serviço pretendido.

OBS: O TR já determina que as exigências profissionais sejam proporcionais à natureza do serviço e veda especialização sem relação direta com o procedimento pretendido.

6.9. Comprovação da Disponibilidade dos Profissionais

6.9.1. A disponibilidade poderá ser demonstrada mediante vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou outro instrumento jurídico idôneo.

6.9.2. Não será obrigatória a integração prévia do profissional ao quadro permanente da empresa.

6.10. Declaração unificada - Anexo III do Edital;

6.11. Disposições Gerais

6.11.1. O interessado poderá ser habilitado para parte dos itens requeridos quando comprovar capacidade apenas para determinados procedimentos.

6.11.2. A Administração poderá realizar diligências e, quando necessário, vistoria técnica para comprovação das condições de execução.

6.12. Quando necessário, poderão ser realizadas diligências para esclarecimento, complementação de informações preexistentes ou verificação de autenticidade, vedada a utilização da diligência para criar condição de habilitação inexistente na data própria, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação ou Comissão designada, observada a ordem de protocolo eletrônico e os prazos operacionais divulgados na plataforma.

7.2. Serão credenciados todos os interessados que atendam integralmente às condições do Edital para os itens ou grupos pretendidos, inexistindo competição por menor preço, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração.

7.3. Havendo falhas formais ou necessidade de esclarecimento, poderá ser aberta diligência eletrônica, com definição de prazo razoável para resposta.

7.4. O resultado da análise será divulgado na plataforma LICITAR DIGITAL e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

7.5. O deferimento do credenciamento não gera direito à contratação imediata nem a quantitativo mínimo.

8. DOS RECURSOS

8.1. Da decisão que deferir ou indeferir pedido de credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação da decisão, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

8.2. Os recursos e respectivas manifestações serão apresentados exclusivamente pela plataforma LICITAR DIGITAL, quando a funcionalidade estiver disponível, ou pelo meio eletrônico indicado formalmente pela Administração.

8.3. O recurso deverá indicar o ato impugnado, os fundamentos de fato e de direito e os elementos necessários à apreciação.

8.4. A decisão do recurso será motivada e divulgada aos interessados pelos meios oficiais do procedimento.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital pelos meios disponibilizados na plataforma LICITAR DIGITAL, observados os prazos e condições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

9.2. As respostas serão divulgadas no mesmo ambiente eletrônico, vinculando a Administração e os interessados, quando alterarem ou esclarecerem condições do procedimento.

9.3. Modificação relevante do Edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, assegurada a preservação de prazo suficiente para adequação dos interessados quando necessário.

10. DA DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. A relação de credenciados será divulgada e mantida atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial do Município e/ou na plataforma LICITAR DIGITAL, conforme aplicável.

10.2. A inclusão de novos credenciados durante a vigência não prejudicará os já habilitados, devendo todos se submeter às mesmas condições padronizadas.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será objetiva, transparente, impessoal e isonômica, buscando assegurar igualdade de oportunidade e distribuição equitativa dos atendimentos entre os credenciados aptos ao respectivo item ou grupo.

11.2. A ordem ordinária de distribuição poderá considerar, entre outros critérios objetivos, o item/procedimento para o qual o prestador está habilitado, a ordem de encaminhamento, a capacidade e disponibilidade informadas e o histórico de atendimentos já distribuídos no período.

11.3. Sem caracterizar livre escolha do prestador pela Administração, poderão ser consideradas situações assistenciais objetivamente justificadas, especialmente condição clínica do usuário, local onde se encontra, necessidade de transporte sanitário, acessibilidade, disponibilidade do procedimento, urgência/prioridade e continuidade do cuidado.

11.4. Eventual afastamento da ordem ordinária de distribuição por motivo assistencial deverá ser motivado e registrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. Não haverá garantia de quantitativo mínimo ou de faturamento aos credenciados.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após o credenciamento, a Administração poderá convocar o interessado para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento e demais instrumentos necessários, observada a demanda e a disponibilidade orçamentária.

12.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada no processo de inexigibilidade correspondente, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O credenciado deverá manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas.

12.4. A recusa injustificada em formalizar a contratação ou executar atendimento regularmente distribuído poderá ensejar as providências previstas no Edital, assegurados contraditório e ampla defesa.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência – Anexo I.

13.2. Os serviços serão realizados em estabelecimento regularmente licenciado, com estrutura, profissionais, equipamentos e recursos compatíveis com o procedimento credenciado.

13.3. O local de atendimento será compatibilizado com a situação assistencial do usuário, considerando o local onde se encontra, condição clínica, deslocamento, transporte sanitário, acessibilidade e continuidade do cuidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

13.4. Sempre que tecnicamente possível e compatível com a oferta, será priorizado atendimento no Município de Pedra Azul/MG ou em localidade que represente menor impacto assistencial e logístico; a execução em outro Município será admitida quando necessária ou mais adequada, observados os requisitos do Termo de Referência.

13.5. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário do SUS relativa aos procedimentos autorizados no âmbito deste credenciamento.

14. DOS PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Os valores unitários serão aqueles fixados no Termo de Referência e aceitos pelo interessado no ato do credenciamento.

14.2. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos.

14.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos de produção e comprovação previstos no Termo de Referência, sujeitando-se à conferência e ao ateste da Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. As condições, prazos de liquidação, pagamento, retenções e eventual reajuste ou revisão serão aquelas definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, observada a legislação aplicável.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir os serviços e documentos comprobatórios, verificar prazos e qualidade, solicitar correções e subsidiar o recebimento e o pagamento.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ética e penal do credenciado.

16. DO DESCREDENCIAMENTO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal, respeitadas as obrigações já assumidas e os atendimentos em curso, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.2. A Administração poderá promover o descredenciamento em caso de perda das condições de habilitação, descumprimento do Edital, do Termo de Referência ou do Termo de Credenciamento, aplicação de sanção impeditiva, execução inadequada ou outras hipóteses legalmente previstas, assegurados contraditório e ampla defesa.

16.3. O Edital poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por razões de interesse público devidamente motivadas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos durante a execução.

17. DAS SANÇÕES

17.1. As infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Termo de Referência, assegurados contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

17.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ou a terceiros, quando cabível.

18. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses contados da data indicada no aviso de publicação, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível e vantajoso, mediante justificativa.

18.2. Durante toda a vigência, o credenciamento permanecerá aberto para novos interessados.

18.3. A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes observará o prazo definido no respectivo instrumento e a legislação aplicável.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, os modelos de declarações/requerimento e a minuta do Termo de Credenciamento.

19.2. Os atos e comunicações do procedimento serão divulgados na plataforma LICITAR DIGITAL e, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

exigível, no PNCP e no sítio oficial do Município.

19.3. O interessado deverá acompanhar o procedimento e manter canais de contato atualizados, não podendo alegar desconhecimento de atos regularmente divulgados.

19.4. Os dados pessoais e informações de saúde eventualmente tratados na execução deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, o sigilo profissional e as normas aplicáveis ao prontuário e à assistência à saúde.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação do SUS e das demais normas aplicáveis.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul/MG para dirimir questões decorrentes deste procedimento, sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle e fiscalização.

Pedra Azul/MG, 16 de setembro de 2026.

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o **credenciamento de PESSOA JURÍDICA especializada para prestações de serviços complementares de saúde, compreendendo exames por imagem, procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Azul/MG, conforme condições, especificações, quantitativos estimados, valores e demais exigências estabelecidas neste Termo e no Edital.**

1.2 A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, sob a forma de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de múltiplos prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

1.3 O credenciamento será admitido por item e/ou grupo de procedimentos, podendo o interessado requerer habilitação para um, vários ou todos os serviços para os quais possua capacidade técnica, operacional e estrutural compatível.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta contínua e complementar de exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Azul/MG.

2.2 Os exames contemplados neste Termo de Referência constituem ferramentas indispensáveis para a promoção, prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas patologias, permitindo maior precisão clínica, redução do tempo para definição diagnóstica e maior efetividade na condução terapêutica dos pacientes.

2.3 A rede pública municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos de alta complexidade, nem de equipe técnica especializada suficiente para executar integralmente os serviços objeto desta contratação, especialmente aqueles relacionados à ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia, ultrassonografia especializada, exames endoscópicos e demais procedimentos diagnósticos de média e alta complexidade.

2.4 A insuficiência da oferta desses serviços compromete diretamente a assistência à saúde, ocasionando aumento das filas de espera, atraso no diagnóstico de doenças, agravamento do quadro clínico dos pacientes e maior risco de internações, além de impactar negativamente a eficiência da Rede de Atenção à Saúde.

2.5 A contratação também visa assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo que os usuários tenham acesso oportuno aos exames necessários para diagnóstico e tratamento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.6 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada à natureza contínua e variável da demanda, à diversidade dos procedimentos e à conveniência de manter múltiplos prestadores aptos, ampliando a capacidade assistencial e reduzindo a dependência de um único fornecedor.

2.7 A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, com pagamento restrito aos procedimentos efetivamente autorizados, executados e aceitos pela Administração, sem garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado.

2.8 A solução encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda as normas do Sistema Único de Saúde, a Lei Federal nº 8.080/1990 e as regulamentações sanitárias e profissionais aplicáveis.

2.9 Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, considerando que sua execução é essencial para assegurar a continuidade da assistência especializada aos usuários do SUS, contribuir para a redução das filas de espera, fortalecer a rede municipal de saúde e garantir atendimento digno, eficiente e resolutivo à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para fins de habilitação e execução do objeto, os interessados deverão possuir capacidade técnica, operacional, estrutural e profissional compatível com o(s) procedimento(s) para o(s) qual(is) pretendam se credenciar, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação do SUS, as normas sanitárias e as regulamentações dos respectivos conselhos profissionais.

3.2 Requisitos técnico-profissionais

3.2.1 Considerando que o objeto compreende exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados, as exigências técnico-profissionais deverão ser proporcionais à natureza de cada serviço, vedada a imposição de especialização sem relação direta com o procedimento pretendido.

3.2.2 O credenciado deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe e com formação, habilitação ou especialização compatível com os procedimentos executados, quando exigida pela legislação profissional ou sanitária aplicável.

3.2.3 Para os exames de diagnóstico **por imagem, o estabelecimento deverá contar com profissional(is) habilitado(s) para a execução, interpretação e emissão dos respectivos laudos, observadas as competências profissionais próprias de cada modalidade.**

3.2.4 Para **endoscopia, colonoscopia, polipectomias e demais procedimentos diagnósticos ou terapêuticos especializados, deverão ser disponibilizados profissionais devidamente habilitados e qualificados, segundo a regulamentação profissional e sanitária aplicável.**

3.3 Requisitos do estabelecimento e dos equipamentos

3.3.1 O estabelecimento utilizado na prestação deverá possuir estrutura física, instalações, equipamentos, instrumental, materiais e demais recursos necessários à execução segura e adequada dos procedimentos para os quais estiver credenciado, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

3.3.2 Os equipamentos necessários à prestação poderão ser próprios, locados, cedidos em comodato ou disponibilizados por outro instrumento jurídico legítimo que assegure sua utilização durante a execução, devendo permanecer em condições adequadas de funcionamento, manutenção, calibração e segurança, quando aplicáveis.

3.3.3 O estabelecimento deverá possuir, conforme a natureza do procedimento e a legislação aplicável: licença ou alvará sanitário válido expedido pela autoridade competente da localidade onde estiver instalado; alvará ou licença de funcionamento, quando exigível; cadastro no CNES, quando aplicável; registro do estabelecimento e do responsável técnico perante o conselho competente, quando exigido; e demais autorizações específicas necessárias à execução dos serviços.

3.4 Local de prestação e acessibilidade

3.4.1 Os serviços deverão ser executados em estabelecimento que assegure condições adequadas de acessibilidade, segurança, higiene, privacidade e conforto aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.2 O local de prestação deverá ser compatível com a situação assistencial do usuário, considerando especialmente o local onde o paciente se encontra, sua condição clínica, necessidade de deslocamento, disponibilidade de transporte sanitário, necessidade de acompanhante, tempo estimado de viagem e continuidade do cuidado.

3.4.3 Sempre que tecnicamente possível e compatível com a oferta dos serviços, deverá ser priorizado o atendimento em estabelecimento localizado no Município de Pedra Azul/MG ou em localidade que represente menor ônus e menor impacto assistencial ao usuário e à Administração.

3.4.4 A execução em outro Município será admitida quando não houver disponibilidade adequada no território municipal ou quando houver justificativa técnica, assistencial ou operacional, preservadas condições razoáveis de acesso, segurança, tempestividade e continuidade do atendimento.

3.5 Execução, qualidade e segurança

3.5.1 Os exames e procedimentos serão realizados mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou do setor de regulação municipal, observados os protocolos assistenciais e a classificação de prioridade clínica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

3.5.2 Laudos, imagens, relatórios e demais resultados deverão ser emitidos e disponibilizados por profissional legalmente habilitado, conforme a natureza do procedimento e os prazos definidos neste Termo de Referência.

3.5.3 Quando houver necessidade de contraste, sedação ou procedimento complementar inerente ao serviço autorizado, deverão ser observados os protocolos clínicos, sanitários e de segurança aplicáveis.

3.5.4 A credenciada deverá preservar o sigilo das informações e dados pessoais dos usuários, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, as normas relativas ao prontuário e o sigilo profissional.

3.6 Sustentabilidade e fiscalização

3.6.1 Na execução deverão ser adotadas práticas adequadas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

3.6.2 A Administração poderá realizar fiscalização e, quando tecnicamente justificado, vistoria nas instalações utilizadas para execução dos serviços, inclusive durante a vigência do credenciamento, para verificar a manutenção das condições exigidas.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
0001	Angiorressonância Arterial de: - Abdome superior - Crânio - Membros inferiores unilateral - Membros superiores unilateral - Pelve - Pescoço (carótidas e vertebrais) - Pulmonar (tórax) Angiorressonância Venosa de: - Abdome superior - Crânio - Membros inferiores unilateral - Membros superiores unilateral - Pelve - Pescoço (carótidas e vertebrais) - Pulmonar (tórax) *OBS: com ou sem contraste.	unidade	200	800,00	160.000,00
0002	Angiotomografia das Coronárias.	unidade	100	1.575,00	157.500,00
0003	Angiotomografia de: - Abdome inferior arterial - Abdome inferior venoso - Abdome superior arterial - Abdome superior venoso - Tórax arterial - Tórax venoso	unidade	100	532,50	53.250,00
0004	Angiotomografia de: - Crânio arterial - Crânio venoso - Pescoço arterial	unidade	100	495,00	49.500,00
0005	Colonoscopia	unidade	600	970,00	582.000,00
0006	Contraste para realização de tomografias	unidade	400	142,50	57.000,00
0007	Densitometria Ossea	unidade	200	235,00	47.000,00
0008	Endoscopia Digestiva Alta	unidade	1.000	395,00	395.000,00
0009	Mamografia bilateral com laudo.	unidade	800	150,00	120.000,00
0010	Polipectomia via Colonoscopia	unidade	100	2.050,00	205.000,00
0011	Polipectomia via Endoscopia.	unidade	100	1.525,00	152.500,00
0012	Raio x digital com laudo	unidade	300	90,00	27.000,00
0013	Ressonância Magnética de: - Articulação temporomandibular (bilateral) - Coluna cervical/pescoço - Coluna lombo-sacra, - Coluna torácica - Crânio - Sela túrcica - Membro inferior (unilateral) - Membro superior (unilateral) - Tórax - Abdome superior - Bacia/pelve/abdome inferior - Vias biliares/cólon/angiorressonância bolsa escrotal - Face (inclui seios da face) - Mamas unilateral - Mastoides - Órbitas - Plexo braquial (unilateral) - Multiparamétrica da próstata *OBS: com ou sem contraste	unidade	1.200	800,00	960.000,00
0014	Ressonância Magnética de Coração/Aorta com cine. *OBS: com ou sem contraste.	unidade	50	1.725,00	86.250,00
0015	Tomografia Computadorizada de: - Abdome superior - Pelve/bacia/abdome inferior	unidade	400	470,00	188.000,00
0016	Tomografia Computadorizada de: - Coluna cervical/torácica/lombo-sacra - Membro superior/membro inferior/articulações - Segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé) - Crânio/faringe/órbita/orelha/sacro coccígea/mastoides/ tireoide/sela túrcica/face/seios da face/articulações temporomandibulares/pescoço	unidade	700	392,50	274.750,00
0017	Tomografia Computadorizada de Coluna (seg. adicional).	unidade	100	87,50	8.750,00
0018	Tomografia Computadorizada de Tórax.	unidade	300	495,00	148.500,00
0019	Ultrassonografia com Doppler: - Arterial de membro inferior (1 membro); - Venoso de membro inferior (1 membro), - Obstétrico morfológico	unidade	100	295,00	29.500,00
0020	Ultrassonografia com doppler de carótidas e vertebrais.	unidade	100	355,00	35.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

0021	Ultrassonografia de: - Abdome superior - Abdome inferior - Abdome articulações - Mamas - Axilas - Músculo em geral - Obstétrico 1º trimestre - Parede abdominal - Pélvico - Próstata via abdominal - Região inguinal - Rins e vias urinárias - Transvaginal - Partes moles	unidade	2.500	142,00	355.000,00
0022	Ultrassonografia de: - Bolsa escrotal ou testículos com doppler - Obstétrico doppler - Obstétrico perfil biofísico fetal - Parótida - Sublingual - Submandibular - Tireoide c/ Doppler - Cervical Ultrassonografia com Doppler: - Arterial de membro inferior (1 membro); - Venoso de membro inferior (1 membro), - Obstétrico morfológico	unidade	500	230,00	115.000,00
0023	Urotomografia.	unidade	100	607,50	60.750,00

Valor Total R\$ 4.267.750,0000

4.1 Os quantitativos constantes da planilha são estimativos e destinam-se ao planejamento da demanda, não obrigando o Município à contratação integral. O valor global anual estimado da contratação é de **R\$ 4.267.750,00 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquentena reais)**, conforme memória de cálculo e pesquisa de preços integrantes do processo.

4.1.1 Os valores unitários serão previamente fixados pela Administração e aplicados de forma uniforme aos credenciados, observada a pesquisa de preços e a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos da fase preparatória.

4.2 O interessado poderá se credenciar para um, vários ou todos os itens ou grupos de procedimentos, conforme sua capacidade técnica, operacional e estrutural, sem obrigação de executar serviços para os quais não tenha requerido credenciamento.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Considerando que a contratação será realizada por credenciamento, não haverá disputa por menor preço ou maior desconto. Os valores dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração e aceitos pelos interessados como condição para o credenciamento.

5.2 Serão aceitos os requerimentos de credenciamento das pessoas jurídicas que:

I – requererem credenciamento para o(s) item(ns) ou grupo(s) de procedimentos pretendido(s), aderindo às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

II – aceitarem executar os serviços pelos valores previamente fixados pela Administração;

III – atenderem às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira quando cabível, e de qualificação técnica previstas no Edital;

IV – comprovarem capacidade técnica, profissional, estrutural e operacional compatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar;

V – manterem disponibilidade e condições de execução durante a vigência do credenciamento, observada a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 A manifestação de credenciamento deverá considerar que os valores fixados pela Administração abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, insumos, utilização de equipamentos, emissão de laudos, tributos, encargos, seguros, transporte e despesas administrativas, vedada cobrança adicional ao usuário do SUS ou à Administração.

5.4 Os valores serão fixos pelo período definido no Edital, sem prejuízo de reajuste, revisão ou atualização quando cabíveis e previstos na legislação e no instrumento convocatório.

5.5 O credenciamento será deferido a todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, inexistindo limite predeterminado de credenciados.

5.6 A Administração poderá promover diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos destinados a esclarecer ou complementar a instrução, bem como realizar vistoria quando tecnicamente necessária, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar as disposições contidas no Edital, neste instrumento, na legislação aplicável e nas normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Conselhos Profissionais.

6.2. Forma de Execução

6.2.1 Os serviços serão executados de forma indireta, parcelada e sob demanda, mediante credenciamento de

Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047, ramal 209 - Site:

www.pedraazul.mg.gov.br – e-mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

pessoas jurídicas especializadas, em regime de contratação paralela e não excludente.

6.2.2 A realização dos exames e procedimentos ocorrerá mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde ou do setor de regulação municipal, com identificação do usuário e indicação do procedimento autorizado.

6.2.3 A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, transparentes, impessoais e isonômicos previamente definidos no Edital, de modo a assegurar igualdade de oportunidade, sem garantia de volume mínimo de serviços a qualquer credenciado.

6.2.4 Na distribuição dos atendimentos poderão ser consideradas, quando objetivamente justificadas, as condições assistenciais do usuário, especialmente condição clínica, local onde se encontra, necessidade de transporte sanitário, acessibilidade, disponibilidade do procedimento e continuidade do cuidado. Eventual afastamento da ordem ordinária de distribuição deverá ser motivado e registrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Agendamento

6.3.1 A credenciada deverá disponibilizar meios adequados para agendamento dos serviços para os quais estiver credenciada, de forma organizada e compatível com as autorizações encaminhadas pela Administração.

6.3.2 Os agendamentos deverão observar a classificação de risco, a prioridade clínica, a regulação municipal e o critério de distribuição de demanda estabelecido no Edital.

6.4. Local da Prestação

6.4.1 Os serviços serão executados nas dependências do estabelecimento indicado pela credenciada e devidamente licenciado pelos órgãos competentes, dotado de estrutura, equipamentos, instrumental e equipe técnica compatíveis com os procedimentos autorizados.

6.4.2 O local de atendimento deverá ser definido em compatibilidade com a situação assistencial do usuário, priorizando-se, sempre que tecnicamente possível e compatível com a oferta, estabelecimento situado em Pedra Azul/MG ou em localidade que represente menor ônus e impacto assistencial.

6.4.3 A realização em outro Município será admitida quando não houver disponibilidade adequada no território municipal ou quando houver justificativa técnica, assistencial ou operacional, desde que preservadas condições razoáveis de acesso, segurança, tempestividade e continuidade do cuidado.

6.5. Prazos de Atendimento

6.5.1 A credenciada deverá realizar os procedimentos nos seguintes prazos máximos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas:

I – Procedimentos eletivos: até 30 (trinta) dias após o encaminhamento;

II – Procedimentos classificados como prioritários: até 15 (quinze) dias;

III – Procedimentos considerados urgentes: conforme classificação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando atendimento imediato sempre que houver risco ao paciente.

6.5.2 Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, exceto nos casos de urgência, em que deverão ser entregues em prazo compatível com a necessidade clínica.

6.6. Equipe Técnica

6.6.1 Todos os exames e procedimentos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais e sob responsabilidade técnica do estabelecimento credenciado.

6.7. Equipamentos

6.7.1 Os equipamentos utilizados deverão atender às normas técnicas vigentes, permanecer em perfeito estado de funcionamento, possuir manutenção preventiva e corretiva atualizadas, bem como apresentar certificados de calibração quando exigidos pela legislação.

6.8. Atendimento ao Paciente

6.8.1 A credenciada deverá assegurar atendimento humanizado, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo respeito, dignidade, privacidade, segurança e acessibilidade aos usuários.

6.8.2 É vedada qualquer cobrança de valores diretamente dos pacientes pelos serviços objeto deste credenciamento.

6.9. Emissão dos Laudos

6.9.1 Os laudos deverão ser emitidos por profissional habilitado, contendo, no mínimo:

Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047, ramal 209 - Site:

www.pedraazul.mg.gov.br – e-mail: licitacao@pedraazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

- identificação completa do paciente;
- identificação do exame realizado;
- descrição técnica;
- conclusão diagnóstica;
- assinatura física ou eletrônica do profissional responsável;
- número de registro no respectivo Conselho Profissional;
- data de emissão.

6.10. Controle e Fiscalização

6.10.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços a qualquer tempo, verificando a qualidade dos atendimentos, a regularidade da documentação, os prazos de execução, os laudos emitidos e as condições de funcionamento da credenciada.

6.11. Responsabilidade da Credenciada

6.11.1 A credenciada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela segurança dos pacientes, pelos atos praticados por seus profissionais, bem como pelos danos decorrentes de falhas na execução dos exames ou procedimentos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

6.12. Obrigações Complementares

6.12.1 São obrigações da credenciada:

- a) manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- b) comunicar imediatamente qualquer interrupção na prestação dos serviços;
- c) substituir profissionais ou equipamentos sempre que necessário para garantir a continuidade dos atendimentos;
- d) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), preservando o sigilo das informações dos pacientes;
- e) permitir o acesso da fiscalização da Administração às suas instalações, documentos e registros relacionados à execução contratual.

6.13. Pagamento

6.13.1 O pagamento será realizado somente pelos exames e procedimentos efetivamente executados, mediante apresentação da produção realizada, acompanhada dos respectivos encaminhamentos, laudos e demais documentos comprobatórios, após conferência e atesto da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Credenciamento.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.03 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0011.6003 Realização Exames MAC

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 1500001002 Ficha: 0296

10.302.0011.6020 Realização Serviços MAC

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 1500001002 Ficha: 0299

10.302.0011.6040 Realização Exames MAC

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 1500001002 Ficha: 0301

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Liquidação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

8.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do Termo de Credenciamento, do órgão Credenciante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

8.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

8.1.6 Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

8.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

8.2 Pagamento:

8.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

8.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

8.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

8.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

8.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.6 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.7 A critério da Credenciante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8.2.8 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CREDENCIADA:

I – executar os serviços exclusivamente nos itens para os quais estiver credenciada, em conformidade com o Edital, este Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, as autorizações emitidas e as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;

II – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, licenças, registros, autorizações, CNES quando aplicável e responsabilidade técnica exigidos para os serviços executados;

III – disponibilizar profissionais legalmente habilitados e estrutura, equipamentos, instrumental, materiais e insumos necessários à execução segura dos procedimentos;

IV – cumprir os prazos de agendamento, realização dos procedimentos e disponibilização de laudos, imagens, relatórios e resultados definidos pela Administração;

V – assegurar atendimento humanizado, digno, seguro, acessível e sem discriminação aos usuários do SUS;

VI – não cobrar do usuário do SUS qualquer valor, sobretaxa ou despesa relativa aos serviços autorizados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

âmbito do credenciamento;

VII – preservar o sigilo das informações e observar a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de prontuário e ética profissional;

VIII – manter registros individualizados dos atendimentos e apresentar a documentação necessária à comprovação da produção e à liquidação da despesa;

IX – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, segurança ou regularidade da prestação;

X – permitir e colaborar com a fiscalização, auditoria e, quando cabível, vistoria da Administração;

XI – responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus profissionais e pelos danos decorrentes de falha na execução, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal;

XII – observar as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais exigências ambientais aplicáveis.

9.2 São obrigações da CREDENCIANTE:

I – regular, autorizar e encaminhar os usuários aos serviços credenciados, observando o critério objetivo de distribuição da demanda previsto no Edital e as necessidades assistenciais justificadas;

II – fornecer à credenciada as informações necessárias à correta execução dos procedimentos autorizados;

III – acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias;

IV – conferir a produção apresentada, atestar os serviços efetivamente executados e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;

V – assegurar tratamento isonômico aos credenciados e manter transparência quanto às regras de distribuição da demanda;

VI – comunicar formalmente à credenciada eventuais irregularidades e assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos administrativos cabíveis.

10. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre a Credenciante e credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Credenciante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

10.6.1 O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2 O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por acompanhar as autorizações e empenhos, monitorar os prazos de atendimento, fiscalizar a execução dos serviços, verificar a documentação comprobatória da produção, emitir ou subsidiar o ateste de recebimento, encaminhar a documentação para liquidação e pagamento e verificar a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

10.6.3 O fiscal do Termo do Credenciamento anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

10.6.3.1 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

notificação para correção da execução, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.

10.6.4 O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

10.6.6 O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.1 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7.2 O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021.

10.8 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Maria Aparecida Alves de Almeida**.

10.9 A fiscalização ficará a cargo do servidor a Sra. **Dayane das Virgens Bispo**.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

11.4 A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.

11.5 a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5.1 A comunicação não exime a Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O interessado e a Credenciada serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao procedimento de credenciamento e à execução do Termo de Credenciamento, incluindo:

I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V – Não manter as condições assumidas no requerimento de credenciamento, salvo fato superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

devidamente justificado;

VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não apresentar a documentação exigida quando regularmente convocado;

VII – Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa no credenciamento ou durante a execução do Termo de Credenciamento;

IX – Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa, a fraude documental, o conluio entre interessados ou qualquer conduta destinada a frustrar a finalidade do credenciamento.

12.3 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9 A aplicação das penalidades observará processo administrativo, contraditório, ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A duração e os efeitos das sanções observarão os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12 As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente pertinentes, observadas as providências de descredenciamento quando cabíveis.

12.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Azul.

12.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.16 É admitida a reabilitação da licitante ou Credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do credenciamento e dos Termos dele decorrentes será definido no Edital, admitida prorrogação quando juridicamente cabível, mediante justificativa e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Azul/MG, 15 de setembro de 2026.

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ANEXO II

REQUERIMENTO ELETRÔNICO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Pedra Azul/MG – Secretaria Municipal de Saúde
Credenciamento Eletrônico nº 005/2026

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer seu credenciamento para prestação dos serviços abrangidos pelo Edital, declarando que conhece e aceita integralmente suas condições e os valores fixados pela Administração.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço / Município / UF	
E-mail	
Telefone	
Responsável legal	
Responsável técnico / Conselho / nº de registro	

IDENTIFICAÇÕES DOS ITENS/GRUPOS PARA OS QUAIS REQUER CREDENCIAMENTO:

ITEM	MARCAÇÃO DA ESCOLHA DE CREDENCIAMENTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
0001	(.....)	Angiorressonância Arterial de: - Abdome superior - Crânio - Membros inferiores unilateral - Membros superiores unilateral - Pelve - Pescoço (carótidas e vertebrais) - Pulmonar (tórax) Angiorressonância Venosa de: - Abdome superior - Crânio - Membros inferiores unilateral - Membros superiores unilateral - Pelve - Pescoço (carótidas e vertebrais) - Pulmonar (tórax) *OBS: com ou sem contraste.	unidade	200	800,00	160.000,00
0002	(.....)	Angiotomografia das Coronárias.	unidade	100	1.575,00	157.500,00
0003	(.....)	Angiotomografia de: - Abdome inferior arterial - Abdome inferior venoso - Abdome superior arterial - Abdome superior venoso - Tórax arterial - Tórax venoso	unidade	100	532,50	53.250,00
0004	(.....)	Angiotomografia de: - Crânio arterial - Crânio venoso - Pescoço arterial	unidade	100	495,00	49.500,00
0005	(.....)	Colonoscopia	unidade	600	970,00	582.000,00
0006	(.....)	Contraste para realização de tomografias	unidade	400	142,50	57.000,00
0007	(.....)	Densitometria Ossea	unidade	200	235,00	47.000,00
0008	(.....)	Endoscopia Digestiva Alta	unidade	1.000	395,00	395.000,00
0009	(.....)	Mamografia bilateral com laudo.	unidade	800	150,00	120.000,00
0010	(.....)	Polipectomia via Colonoscopia	unidade	100	2.050,00	205.000,00
0011	(.....)	Polipectomia via Endoscópica.	unidade	100	1.525,00	152.500,00
0012	(.....)	Raio x digital com laudo	unidade	300	90,00	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

0013	(.....)	Ressonância Magnética de: - Articulação temporomandibular (bilateral) - Coluna cervical/pescoço - Coluna lombo-sacra, - Coluna torácica - Crânio - Sela túrcica - Membro inferior (unilateral) - Membro superior (unilateral) - Tórax - Abdome superior - Bacia/pelve/abdome inferior - Vias biliares/colangiorressonância bolsa escrotal - Face (inclui seios da face) - Mamas unilateral - Mastoides - Órbitas - Plexo braquial (unilateral) - Multiparamétrica da próstata *OBS: com ou sem contraste	unidade	1.200	800,00	960.000,00
0014	(.....)	Ressonância Magnética de Coração/Aorta com cine. *OBS: com ou sem contraste.	unidade	50	1.725,00	86.250,00
0015	(.....)	Tomografia Computadorizada de: - Abdome superior - Pelve/bacia/abdome inferior	unidade	400	470,00	188.000,00
0016	(.....)	Tomografia Computadorizada de: - Coluna cervical/torácica/lombo-sacra - Membro superior/membro inferior/articulações - Segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé) - Crânio/faringe/órbita/orelha/sacro coccígea/mastoides/ tireoide/sela túrcica/face/seios da face/articulações temporomandibulares/pescoço	unidade	700	392,50	274.750,00
0017	(.....)	Tomografia Computadorizada de Coluna (seg. adicional).	unidade	100	87,50	8.750,00
0018	(.....)	Tomografia Computadorizada de Tórax.	unidade	300	495,00	148.500,00
0019	(.....)	Ultrassonografia com Doppler: - Arterial de membro inferior (1 membro); - Venoso de membro inferior (1 membro), - Obstétrico morfológico	unidade	100	295,00	29.500,00
0020	(.....)	Ultrassonografia com doppler de carótidas e vertebrais.	unidade	100	355,00	35.500,00
0021	(.....)	Ultrassonografia de: - Abdome superior - Abdome inferior - Abdome articulações - Mamas - Axilas - Músculo em geral - Obstétrico 1º trimestre - Parede abdominal - Pélvico - Próstata via abdominal - Região inguinal - Rins e vias urinárias - Transvaginal - Partes moles	unidade	2.500	142,00	355.000,00
0022	(.....)	Ultrassonografia de: - Bolsa escrotal ou testículos com doppler - Obstétrico doppler - Obstétrico perfil biofísico fetal - Parótida - Sublingual - Submandibular - Tireoide c/ Doppler - Cervical Ultrassonografia com Doppler: - Arterial de membro inferior (1 membro); - Venoso de membro inferior (1 membro), - Obstétrico morfológico	unidade	500	230,00	115.000,00
0023	(.....)	Urotomografia.	unidade	100	607,50	60.750,00

Valor
Total R\$ 4.267.750,0000

Declaro, ainda, possuir capacidade técnica, operacional, profissional e estrutural compatível com os serviços selecionados e comprometo-se a manter as condições de habilitação durante a vigência.

......./...../2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência e os valores fixados pela Administração;
2. atende aos requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos à sua participação e contratação, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes;
3. não emprega menor nas hipóteses vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. cumpre, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
5. não possui em seu quadro ou relações societárias situação vedada pela legislação de conflito de interesses ou pelas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
6. manterá profissionais legalmente habilitados e estrutura, equipamentos, licenças, registros, CNES quando aplicável e responsabilidade técnica compatíveis com os serviços para os quais estiver credenciada;
7. não realizará cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS pelos serviços autorizados no âmbito deste credenciamento;
8. observará a LGPD, o sigilo profissional e as normas aplicáveis ao tratamento de dados e informações de saúde.

......./...../2026.

.....
Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL/MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro,
Pedra Azul - MG, 39970-000
CNPJ/MF: 18.414.565/0001-80.

CREDENCIADA:
Endereço: **Telefone:**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**
E-mail:

celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº. /2026 e da Inexigibilidade nº. /2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, inciso I, e 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, na Lei Federal nº. 8.080/1990, no Edital, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação complementar de serviços de saúde, compreendendo exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Azul/MG.

1.2 A CREDENCIADA executará exclusivamente os itens e/ou grupos para os quais tenha sido regularmente habilitada e credenciada, conforme relação constante do processo administrativo, do Edital e do Termo de Referência.

1.3 Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento Eletrônico, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento, os documentos de habilitação da CREDENCIADA e demais documentos integrantes do processo.

1.4 Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral nem garantia de demanda mínima à CREDENCIADA.

1.5 Itens/procedimentos para os quais a CREDENCIADA se encontra habilitada:

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
.....			
.....			
.....			
.....			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

2.1 O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº. /2026, Credenciamento Eletrônico nº. /2026 e Inexigibilidade nº. /2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

2.2 A contratação será executada sob a forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo coexistir múltiplos prestadores credenciados para os mesmos itens ou grupos.

2.3 O presente Termo não confere exclusividade à CREDENCIADA e não assegura quantitativo mínimo de atendimentos, sendo remunerados apenas os procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1 Os serviços serão executados de forma indireta, parcelada e sob demanda, mediante autorização, encaminhamento, guia ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo setor de regulação competente, contendo a identificação do usuário e o procedimento autorizado.

3.2 A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, transparentes, impessoais e isonômicos definidos no Edital, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados.

3.3 Na distribuição dos atendimentos poderão ser consideradas, quando objetivamente justificadas, as condições assistenciais do usuário, especialmente sua condição clínica, o local onde se encontra, necessidade de transporte sanitário, acessibilidade, disponibilidade do procedimento, tempo de deslocamento e continuidade do cuidado.

3.4 Eventual afastamento da ordem ordinária de distribuição deverá ser motivado e registrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Os serviços serão prestados em estabelecimento regularmente licenciado, indicado pela CREDENCIADA e compatível com os procedimentos credenciados, asseguradas condições adequadas de acessibilidade, segurança, higiene, privacidade e conforto.

3.6 Os equipamentos necessários poderão ser próprios, locados, cedidos em comodato ou disponibilizados por outro instrumento jurídico legítimo que assegure sua utilização durante a execução, devendo permanecer em condições adequadas de funcionamento, manutenção, calibração e segurança, quando aplicáveis.

3.7 Os profissionais responsáveis pela execução, interpretação e emissão de laudos deverão estar regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais e possuir qualificação, RQE ou área de atuação compatível com o procedimento, quando exigido pela regulamentação profissional e pelo Edital.

3.8 Os prazos para agendamento, realização dos procedimentos e disponibilização dos laudos ou resultados observarão o Termo de Referência e a classificação de prioridade clínica definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.9 A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade, segurança ou tempestividade da prestação.

3.10 É vedada a execução de procedimento não previamente autorizado, salvo situação excepcional formalmente reconhecida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1 Os procedimentos serão remunerados pelos valores unitários previamente fixados pela Administração no Edital e no Termo de Referência, aceitos pela CREDENCIADA no ato do credenciamento.

4.2 Os valores abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive profissionais, materiais, insumos, medicamentos, contrastes quando inerentes ao procedimento, equipamentos, manutenção, emissão de laudos, tributos, encargos, seguros, transporte e despesas administrativas.

4.3 É vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário do SUS relativa aos serviços autorizados no âmbito deste credenciamento.

4.4 A CREDENCIADA apresentará mensalmente a produção realizada, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, conforme aplicável, relação dos usuários atendidos, autorizações, procedimentos realizados, laudos ou relatórios.

4.5 O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da apresentação da produção mensal, para conferência da conformidade dos serviços com as autorizações e condições estabelecidas.

4.6 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e o ateste dos serviços efetivamente executados, podendo a Administração solicitar correções, esclarecimentos ou documentos complementares antes da liquidação.

4.7 Havendo controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

4.8 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa.

4.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo mesmo CNPJ habilitado e constante deste Termo.

4.10 Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, observada a legislação aplicável, inclusive o tratamento próprio das empresas optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.03 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0011.6003 Realização Exames MAC

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 1500001002

Ficha: 0296

10.302.0011.6020 Realização Serviços MAC

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 1500001002

Ficha: 0299

10.302.0011.6040 Realização Exames MAC

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 1500001002

Ficha: 0301

5.2 As dotações relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, são obrigações da CREDENCIADA:

I – executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis;

II – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram o credenciamento;

III – manter válidos o CNES, as licenças, autorizações, registros do estabelecimento, registros profissionais e demais documentos exigíveis;

IV – disponibilizar profissionais habilitados e qualificados para os procedimentos credenciados, inclusive com RQE ou área de atuação compatível quando exigido;

V – manter estrutura física, equipamentos, instrumental, materiais e insumos necessários à execução segura e adequada dos serviços;

VI – observar os protocolos clínicos, sanitários e de segurança do paciente;

VII – emitir e disponibilizar laudos, imagens, relatórios e demais resultados nos prazos estabelecidos;

VIII – garantir atendimento humanizado, digno, seguro, gratuito e acessível aos usuários do SUS;

IX – preservar o sigilo das informações assistenciais e observar a Lei Federal nº. 13.709/2018 – LGPD;

X – não cobrar dos usuários qualquer valor, sobretaxa ou complemento pelos serviços autorizados;

XI – não exigir assinatura de guia, fatura ou documento em branco;

XII – comunicar imediatamente alterações de responsável técnico, equipe, estabelecimento, equipamentos, licenças ou qualquer situação que possa comprometer a execução;

XIII – permitir a fiscalização, auditoria e, quando tecnicamente necessária, vistoria da Administração;

XIV – apresentar, sempre que solicitado, documentos, informações e relatórios relacionados à execução;

XV – responsabilizar-se pelos atos de seus profissionais e pelos danos decorrentes de falha na execução, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal;

XVI – observar as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais exigências ambientais aplicáveis;

XVII – responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução, inexistindo vínculo trabalhista entre o Município e os profissionais da CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

6.2 São obrigações da CREDENCIANTE:

- I – regular, autorizar e encaminhar os usuários, observando os critérios objetivos de distribuição da demanda e as necessidades assistenciais justificadas;
- II – fornecer à CREDENCIADA as informações necessárias à correta execução dos procedimentos autorizados;
- III – acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços;
- IV – conferir a produção apresentada, atestar os serviços efetivamente executados e efetuar os pagamentos devidos;
- V – assegurar tratamento isonômico aos credenciados e transparência nas regras de distribuição da demanda;
- VI – comunicar formalmente irregularidades verificadas e assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

7.1 As partes deverão observar a Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Termo.

7.2 A CREDENCIADA deverá preservar o sigilo das informações clínicas, assistenciais e cadastrais dos usuários, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-las contra acesso não autorizado, perda, alteração ou tratamento inadequado.

7.3 O dever de sigilo permanecerá mesmo após a extinção deste Termo.

7.4 A ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais deverá ser comunicada à CREDENCIANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das demais providências exigidas pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e a Lei nº. 14.133/2021.

8.2 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

8.3 Compete à fiscalização acompanhar os atendimentos, verificar a documentação comprobatória, registrar ocorrências e solicitar providências destinadas à correção de falhas ou irregularidades.

8.4 A fiscalização poderá solicitar documentos, informações e esclarecimentos, bem como realizar vistoria técnica quando necessária à verificação das condições de execução.

8.5 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços.

8.6 O gestor do Termo acompanhará a manutenção das condições de habilitação, os registros da fiscalização, a regularidade da execução, a liquidação e o pagamento, adotando as providências necessárias quando identificadas irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2 Qualquer alteração relativa ao estabelecimento, endereço de execução, responsável técnico, corpo clínico, equipamentos, licenças ou demais condições relevantes deverá ser previamente comunicada à Administração.

9.3 A substituição de profissional responsável por procedimento especializado dependerá da apresentação de profissional com qualificação compatível ou superior e da aceitação da Administração.

9.4 O presente Termo poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº. 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada, sem desvirtuar a natureza do credenciamento nem assegurar exclusividade ou quantitativo mínimo.

9.5 As alterações que não modifiquem substancialmente as obrigações poderão ser formalizadas por apostilamento, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o período de vigência do Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

10.2 A eventual prorrogação dependerá de justificativa, interesse público, manutenção da necessidade administrativa, concordância da CREDENCIADA, manutenção das condições de habilitação e observância da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CREDENCIADA responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021 e ficará sujeita, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

11.2 Poderão ensejar responsabilização, entre outras condutas: a inexecução parcial ou total; o atraso injustificado; a recusa indevida de atendimento autorizado; a apresentação de declaração ou documentação falsa; a cobrança indevida ao usuário do SUS; o descumprimento de normas sanitárias ou profissionais; e a execução de procedimento por profissional não habilitado.

11.3 A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração ou a terceiros.

11.4 As penalidades e respectivos procedimentos observarão os critérios, limites e condições previstos no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

12.1 O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, especialmente por:

- I – perda superveniente das condições de habilitação;
- II – perda, suspensão ou vencimento não regularizado de licença sanitária, registro profissional ou autorização indispensável à execução;
- III – descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
- IV – paralisação ou recusa injustificada de atendimento;
- V – cobrança indevida ao usuário do SUS;
- VI – prática de infração grave ou situação que coloque em risco a segurança do paciente;
- VII – pedido da própria CREDENCIADA, observadas as condições e prazos definidos no Edital;
- VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas.

12.2 O descredenciamento por irregularidade será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de medidas cautelares necessárias à proteção dos usuários.

12.3 A extinção deste Termo observará os arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, quando aplicáveis.

12.4 A extinção ou o descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções e cobrança de valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

13.1 A celebração deste Termo e os atos dele decorrentes observarão as exigências de publicidade previstas na Lei nº. 14.133/2021, inclusive divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

13.2 As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitidos os meios eletrônicos indicados no processo, inclusive os recursos da plataforma LICITAR DIGITAL e os endereços eletrônicos cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal nº. 8.080/1990, no Edital, no Termo de Referência e nas demais normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul/MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Pedra Azul/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG
CREDENCIANTE

CREDENCIADA
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____